

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO: UMA ANÁLISE NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – PB

PARTICIPATORY BUDGET: AN ANALYSIS IN THE CITY OF PRINCESA ISABEL - PB

Fabiana Gomes Dos Santos¹
Juliana de Sá Gonçalves¹

¹Faculdade de Interação do Sertão, Serra Talhada-PE, Brasil

Resumo

O Orçamento Participativo é um processo democrático de direito, através do qual a população decide sobre a aplicação dos recursos em seu município ou estado, a partir da identificação dos problemas da comunidade ou região. Essa pesquisa teve como objetivo geral identificar se existe participação da população de Princesa Isabel – PB na elaboração do Orçamento Público municipal. Justifica-se pela intenção de expor a possibilidade de ampliar os conhecimentos da realidade municipal, do atendimento e melhoria na aplicação dos recursos, minimizando a distância entre o plano de governo em atuação e a verdadeira necessidade da população. Foi utilizada uma pesquisa bibliográfica e de campo com questionário aplicado ao prefeito. Conclui-se ao final desse trabalho que o Orçamento Participativo é um instrumento de gestão e controle para a priorização das necessidades da sociedade. Porém no município de Princesa Isabel-PB mesmo existindo a participação indireta da população na elaboração do Orçamento, ainda não foi implantado como deve ser. Espera-se que a presente pesquisa sirva para a criação de novos mecanismos de participação popular, bem como os gestores dos municípios passem a utilizar o Orçamento Participativo como um meio de planejamento, gestão e controle, a fim de atender a população de maneira mais igualitária, justa e participativa.

Palavras-chave: Gestão. Pública. Orçamento. Participativo.

Abstract

The Participative Budget is a democratic process of law, through which the population decides on the application of the resources in their municipality or state, from the identification of the problems of the community or region. This research had as general objective to identify if there is participation of the population of Princesa Isabel - PB in the elaboration of the municipal Public Budget. It is justified by the intention of exposing the possibility of expanding the knowledge of the municipal reality, the attendance and improvement in the application of resources, minimizing the distance between the government plan in action and the true need of the population. We used a bibliographical and field research with questionnaire applied to the mayor. It is concluded at the end of this work that the Participatory Budget is an instrument of management and control for the prioritization of the needs of society. However, in the municipality of Princesa Isabel-PB even though there is indirect participation of the population in the elaboration of the Budget, it has not yet been implemented as it should be. It is hoped that the present research will serve to create new mechanisms of popular participation, as well as municipal managers to use the Participatory Budget as a means of planning, management and control, in order to serve the population in a more egalitarian way, fair and participatory.

Keywords: Management. Public. Budget. Participative

Introdução

O Brasil é uma República federativa composta por três esferas de governo: o Governo Federal (União), os governos estaduais e o Distrito Federal com poder equivalente aos estados e os governos municipais. Seu patrimônio territorial com extensão continental exige que sua administração pública seja descentralizada, proporcionando que os recursos cheguem de maneira mais direta.

Para acompanhar a aplicação destes recursos com maior transparência e lisura na atividade pública, a forma de descentralização (administração indireta) apresenta características importantes na condução das instituições e finanças de cada esfera. A efetivação deste processo é possível a partir da discussão entre a população atendida ou de sua representação constituída, denominado Orçamento Participativo.

O Orçamento Participativo (OP) é um processo democrático de direito, através do qual a população decide sobre a aplicação dos recursos em seu município ou estado, a partir da identificação dos problemas ou prioridades da comunidade ou região, definindo as obras e/ou serviços que prioritariamente serão executados pelo poder público e que durante a execução e posteriormente deveram ser monitorados através de controle social exercido individualmente por qualquer cidadão ou por órgãos colegiados (conselhos de políticas públicas).

Metodologia

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As inter-relações entre o Estado e a Sociedade são historicamente construídas de conflitos de interesses, apesar de o Estado ser uma invenção da sociedade, os administradores do mesmo, por muitas vezes não correspondem aos anseios da sociedade.

Quando se ouve a palavra Administração Pública, logo se tem uma ideia de administrar o interesse do público. No pensamento de Castro (2010), Administração Pública é o conjunto de meios institucionais, financeiros, materiais, e humanos organizados, necessários para executar as decisões políticas. Políticas, pelo fato de que é subordinada ao poder político, administrada assim por governos escolhidos democraticamente pelo povo, administrando, segundo a lei e a moral, funções necessárias aos serviços públicos em geral, pois na área pública nada é permitido,

Diante do exposto a pesquisa vem questionar: Existe participação da população de Princesa Isabel-PB, na elaboração do orçamento público municipal?

Com isso o objetivo geral desse trabalho é identificar se existe participação da população Princesense na elaboração do Orçamento Público municipal. Mostrando assim a importância do Orçamento Participativo para o desenvolvimento do município.

A metodologia utilizada nesse estudo é a pesquisa bibliográfica, documental, descritiva e de campo, através de livros e sites, bem como a aplicação de um questionário com o prefeito da cidade sobre o Orçamento Participativo.

A relevância da presente pesquisa justifica-se pela intenção de expor a priorização de ações governamentais. Mostrando que a participação da sociedade democratiza ainda mais a administração pública, possibilitando a ampliação dos conhecimentos da realidade municipal, do atendimento e melhoria na aplicação dos recursos, minimizando a distância entre o plano de governo em atuação e a verdadeira necessidade da população. Para a instituição de ensino a pesquisa irá trazer benefícios aos discentes, visando esclarecimentos e conhecimentos mais profundos sobre o tema abordado.

somente o que a lei autoriza.

Castro ainda ressalta que a administração pública deve ser vista como contraponto da administração privada:

Lá, tudo é permitido, exceto o que a lei proíbe. Na área pública nada é permitido, somente o que a legislação autoriza. Parece simples essa diferença, contudo é comum a confusão que se faz, principalmente, quando pessoas chegam aos postos dos governos sem o devido preparo. (CASTRO, 2010, p. 18).

Esse despreparo é percebido quando alguns agentes públicos, ao estar à frente da administração pública, acharem que na área pública pode-se praticar atos como se pratica na área privada, o que, na verdade não se pode ao administrar, só pode fazer o que está escrito em lei, seja ela a administração pública, federal, Estadual ou municipal.

Segundo Cunha (2014), a Administração Pública funciona em três esferas: Federal, Estadual e Municipal. quanto a face do Estado atua no desempenho da função administrativa, com o objetivo de atender os interesses coletivos e pode ser concebida num duplo sentido: Sentido subjetivo, formal, orgânico; e Sentido objetivo, material ou funcional.

O aspecto subjetivo mantém o foco em quem exerce as atividades, ou seja, as pessoas, os órgãos e os agentes políticos que fazem atuar o poder executivo. Já o aspecto objetivo tem um foco na atividade exercida e não em quem exerce essa atividade. Faz parte dessa atividade administrativa os serviços públicos, as atividades de fomento (incentiva a conduta de sujeitos privados mediante a outorga de benefícios diferenciados), as atividades de intervenção (fiscaliza a atividade privada) e a polícia administrativa (condiciona a liberdade e a propriedade dos particulares ajustando-as aos interesses coletivos).

Segundo o decreto lei 200 de 1967, Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista.
- d) fundações públicas.

A Administração Direta engloba os três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário que compreende conjuntos de órgãos responsáveis pela condução da administração da União, como são os Ministérios. Dessa forma, está ligada diretamente ao chefe do poder Executivo em todos os níveis de Governo. Centralizada, consiste na prestação de serviços diretamente pelo próprio estado e seus órgãos integrados a estrutura da administração.

Já a administração pública indireta, é aquela atividade administrativa, no qual executa serviço público ou interesse público, sendo estas caracterizadas como pessoas jurídicas de direito público ou privado. Descentralizada, é composta por entidades com personalidade jurídica própria, que possuem competências para prestar diversos serviços a população, através de outorga ou delegação.

O papel de administrador das áreas públicas é atribuído aos gestores públicos: prefeitos, governadores e presidente da república, que no regime do nosso país é escolhido através do voto popular, e estes gestores públicos designam outros agentes públicos, promovendo a descentralização das administrações, como; ministérios, secretarias e instituições públicas.

As competências e atuações do poder público estabelecido, em legislação local através da administração indireta, ou seja, com a participação e monitoramento dos fundos orçamentários em todas as esferas (administração pública descentralizada), é a organização mais adequada para a prestação de serviço e a realização de obras, como está previsto nas constituições estaduais e municipais, bem como outras legislações equivalentes, devem ter a participação da população na administração dos recursos envolvidos, possibilitando que a organização pública seja mais responsável.

A Administração pública deve agir de forma planejada. O planejamento está ligado as necessidades de se ter um prévio conhecimento das atitudes a serem tomadas e das ações a serem desempenhadas. Portanto para se ter uma boa administração, deve-se seguir as leis que regem o Orçamento Público, tais como: Lei 4.320/1964, lei complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), e seus instrumentos principais como: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e a Lei Orçamentaria Anual (LOA).

ORÇAMENTO PÚBLICO

O Orçamento Público pode ser analisado de diferentes perspectivas, ora como instrumento de planejamento (orçamento-programado), instrumento de base fiscal, instrumento de controle político (orçamento tradicional), como instrumento de suporte à gestão governamental; e principalmente como avaliação do gasto público.

Crepaldi (2013) relata que o orçamento pode ser definido como um instrumento de planejamento da ação governamental, por certo período, para efetivar as despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins, adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei.

É no orçamento público que o Poder Executivo prevê as receitas e fixa as despesas de um governo por um determinado período de tempo que é destinado aos serviços públicos, no qual deve ser aprovado por lei e autorizado pelo Poder Legislativo. Na verdade, o orçamento público é um documento que dá autorização para receber e para se gastar os recursos financeiros. O Orçamento Público é regulamentado pelas leis 4.320/64 (normas de direito financeiro) e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei 4.320/64 estabelece normas para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos Estados, municípios e Distrito Federal. Conforme dispõe o [Art. 2º, A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.](#)

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas,
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa,

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Esses princípios conduzirão o gestor na execução das despesas e controle das contas. Unidade: De acordo com esse princípio, o orçamento de cada ente deve ser elaborado em único documento, ou seja, todas as receitas e despesas serão agrupadas no mesmo orçamento.

Kanayama, (2016, p.30) faz outra leitura desse princípio, “não é necessário que todas as despesas estejam no mesmo documento, mas todos os documentos devem ser harmônicos”. Universalidades: segundo esse princípio, as receitas e despesas de todos os poderes da administração pública devem estar na lei do orçamento. Anualidade: Este princípio estabelece que as previsões das receitas e as fixações das despesas devem ser elaboradas e aprovadas em todos os exercícios financeiros.

Estes princípios são garantias que o orçamento esteja de acordo com a constituição federal e que a transparência com os gastos do dinheiro público seja executada. Além de possuir regras básicas a serem seguidas, os princípios orçamentários são primordiais para execução orçamentária, no qual o governo deve colocar em prática na elaboração do orçamento público, a fim de se ter um resultado mais exato e preciso.

O orçamento é utilizado pelos Governos para organizar os recursos financeiros, em que os gestores públicos só efetivam as despesas e permitem as arrecadações tributárias que estiverem autorizadas pela lei orçamentária. Deste modo, o orçamento impede o abuso por parte da gestão, e os auxiliam na implementação dos projetos do governo, possibilitando uma efetiva orientação, e ao mesmo tempo demonstra à população em geral, informações e conhecimentos de como e onde está sendo usado o dinheiro público.

Já a Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas em seu Art. 1º, § 1º, dispõe o seguinte:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (Brasil online, 2018)

É notório que os Governos devem utilizar ações planejadas e transparentes na gestão fiscal através de um sistema de planejamento que os orientem na elaboração dos processos orçamentários, PPA, LOA, LDO. Regulamentando as finanças públicas através da Lei de Responsabilidade Fiscal, a gestão consegue ser mais eficiente, econômica e transparente.

Seu principal objetivo é garantir a gestão pública planejada e transparente, esse instrumento de planejamento tem um maior alcance temporal na realização das prioridades e direcionamento das ações, prevenindo futuros desequilíbrios financeiros. O Sistema Orçamentário brasileiro é composto por três instrumentos principais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Plano Plurianual (PPA), estabelece diretrizes, objetivos e metas que orientarão a aplicação dos recursos públicos para o período do mandato do Poder Executivo, deslocando um exercício, ou seja, o gestor atual em seu primeiro mandato executa o plano do gestor anterior no mesmo tempo que elabora o Plano para o próximo período de quatro anos.

A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (CF, 1988, Art. 165, § 1º).

O PPA não só é um instrumento de planejamento como também é considerado um instrumento de controle de governo, controle esse exercido pela população que pode acompanhar sua elaboração e também fiscalizar se o cumprimento das metas e objetivos estão sendo executados. Essa

maneira de planejar é relevante, pois dar continuidade ao um plano que se iniciou em outra gestão, tendo assim tempo de analisar as próximas ações que virão na apresentação do novo plano. O Executivo em seu primeiro mandato deve encaminhar esse plano ao legislativo até 31 de Agosto, a casa legislativa devolverá antes do encerramento dos trabalhos para que seja sancionado.

A Constituição Federal (Art. 167, § 1º) determina que, “nenhum investimento com duração superior a um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize, sob pena de crime de responsabilidade.” Desse modo o PPA organiza as ações do governo em programas, e promove a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Outro instrumento orçamentário é a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que estabelece entre os planos que foram incluídos na PPA, quais serão priorizados para serem executados durante um ano em exercício, garantindo a realização das metas e objetivos que foram incluídos, tornando-se um elo entre o PPA e a LOA.

De acordo com o Artigo 166, §4º da CF/88, as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentária não poderão ser aprovadas se forem incompatíveis o plano plurianual – PPA.

A Lei de Diretrizes Orçamentária também compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro seguinte.

Nos termos do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO tem funções importantes:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea “b” do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- 2.4c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Como já foi dito anteriormente, é necessário esse equilíbrio entre as receitas e as despesas das contas públicas para que os recursos possam suprir o que se foi planejado. A Lei de Diretrizes Orçamentária estabelecerá parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a garantir a realização das metas e objetivos contemplados no Plano Plurianual - PPA.

O art. 4º, §1º, da LRF ressalta que:

Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Esses anexos fiscais são relevantes ao ciclo orçamentário, pois com uma colaboração positiva, terá como resultado um processo orçamentário mais transparente, vez que esses anexos dispõem riscos que podem aumentar a dívida pública, entre outros atos que podem impactar às contas públicas.

É importante salientar que na LDO deve conter autorização para a cessão de qualquer vantagem em relação a aumento ou remuneração, pois nem um agente pode conceder vantagem sem plena autorização da lei e do legislativo. Essa obrigatoriedade de autorização contribui para o controle das contas públicas.

Por ter uma característica de continuidade nos gastos de um exercício financeiro para outro, possibilita o planejamento com desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e renda e com a evolução das estruturas sociais e comerciais propostas pelo gestor.

O Terceiro instrumento orçamentário é a Lei Orçamentária Anual - LOA. Segundo Kohama (2009), a Lei Orçamentária Anual tem por finalidade a concretização dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual. Administrando o equilíbrio entre receitas e despesas públicas. Assim ela prevê as quantias de numerários que durante o ano devem sair dos cofres públicos. Segundo o § 5º do artigo 165 da Constituição de 1988, A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 5º, traz disposições sobre a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual no qual destaca-se, que a LOA deve estar compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária e que deve conter demonstrativos em conformidade com a programação dos orçamentos com os objetivos e metas do anexo de metas fiscais da LDO.

Com esses instrumentos orçamentários, percebe-se a importância de aliar o orçamento com os instrumentos para que possa aprimorar a forma de planejar e através desta união forme-se uma ferramenta capaz de consertar as distorções administrativas e remover os empecilhos institucionais que dificultam a modernização dos métodos administrativos no Brasil.

O Orçamento Público, portanto, é o montante total do dinheiro recolhido pelo Tesouro Nacional, agregado ao patrimônio do estado, que serve para custear derivadas da prestação de serviço público e suas propostas de investimentos.

Esta Receita Pública provém da arrecadação tributária que tem obrigação do Estado em prestar serviço à coletividade a partir das receitas. Estas receitas podem ser classificadas como: receitas originárias (aquelas que têm origem no próprio patrimônio público e na atuação do estado como produtor de bens) e ou Receitas Derivadas (assim classificadas porque têm origem no poder do estado (derivam do poder de política) de alcançar o patrimônio particular). Existem vários tipos de Orçamento, contudo no estudo realizado será abordado o Orçamento Participativo.

ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO

A forma de governo democracia busca atender as maiorias nas suas necessidades e observar a sua vontade, na qual as decisões políticas importantes estão nas mãos do povo. Para Bobbio democracia significa governo do povo, governo da maioria:

[...] por democracia entende-se uma das várias formas de governo, em particular aquelas em que o poder não está nas mãos de um só ou de poucos, mais de todos, ou melhor, da maior parte, como tal se contrapondo às formas autocráticas, como a monarquia e oligarquia (BOBBIO, 2000, p. 7).

Silva (2006) diz que democracia não é um valor-fim, mas o meio e instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana, que se traduzem basicamente nos direitos fundamentais do homem.

Portanto, a busca pela democracia não é um fim em si, mas um meio de realização da vida em sociedade de maneira digna. E no Brasil o processo democrático permeia as discussões sociais em todas as esferas político-administrativas as quais marcam a disputa entre projetos ideológicos, neoliberal ou democrático-popular.

O Orçamento Participativo surgiu com o intuito de todos os cidadãos participarem democraticamente da elaboração do Orçamento. Apesar do mesmo ser de muita importância para a sociedade, existem muitos municípios que ainda não o implantaram.

Isso reflete numa dialética de exclusão, que é reflexo de um processo sócio histórico intenso construído ao longo dos últimos séculos. Apesar do Estado ser uma invenção social, que parte do princípio de garantir o desenvolvimento social territorial e sua manutenção ter como base a arrecadação de tributos.

Este princípio deveria facilitar o processo administrativo de valorização do cidadão. No entanto este mesmo Estado, não promove a participação da sociedade no seu processo de decisão administrativa através do orçamento democrático.

A exclusão da sociedade no processo representa um sério obstáculo à elaboração e ao alcance do planejamento de políticas públicas, pois o dimensionamento e a eleição das prioridades podem representar sérias distorções às reais necessidades da população.

O surgimento do Orçamento Democrático de forma mais evidente, foi em Porto Alegre, município do Estado do Rio Grande do Sul, de forma emblemática, por trazer um caráter de continuidade, o que rendeu para o Estado a aprovação de órgãos internacionais, como a Organização das Nações Unidas – ONU.

Esta experiência decorre do governo de frente popular durante (1989 a 1992) e teve como fruto a oportunidade de sediar o Fórum Social Mundial, o que contribuiu para a disseminação do

modelo democrático de planejar os recursos dos municípios.

Esta proposta de unir governos e população no momento das principais discussões sobre o desenvolvimento dos municípios passa para o Orçamento Democrático a característica e/ou a responsabilidade em promover a reestruturação das infraestruturas municipais. A participação da população na elaboração e execução dos Orçamentos está disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Desse modo, o Orçamento Participativo é uma peça fundamental na elaboração e execução do Orçamento Público, pois a população participa diretamente, decidindo onde serão investidos parte dos recursos arrecadados por meio de taxas e impostos. E ninguém melhor que a população para saber as prioridades e necessidades mais urgentes dos mesmos.

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO: UMA ANÁLISE NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – PB

Princesa Isabel é uma cidade localizada na Serra do Teixeira no alto sertão da Paraíba e se encontra segundo o IBGE (2016), à cerca de 420km de distância da capital do estado, João Pessoa. E com uma população estimada em 23.247 habitantes, distribuídos em 368 km² de área.

O município passa por diversas redistribuições territoriais, todas estas divisões territoriais são motivadas por interesses político-administrativos, com o objetivo de fazer chegar às ações públicas a todos os cidadãos com a mesma rapidez.

Nas últimas décadas a situação política administrativa vem passando por diversos processos que culminaram com o afastamento dos gestores, por improbidade administrativa, isso justifica a pesquisa sobre como a população vem participando das políticas públicas e do orçamento participativo do município.

Durante a pesquisa de campo, também foram utilizados os documentos disponíveis no site da Prefeitura de Princesa Isabel - PB, o qual disponibiliza poucos documentos, como: [-Lei Municipal nº 1.400, de 18 de maio de 2018 - que dispõe sobre as Diretrizes e Metas Orçamentárias para o exercício de 2019.](#)

[Lei municipal nº 1348, de 1º de junho de 2017 que Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para 2018 e a Com base na entrevista realizada com o prefeito do município de Princesa Isabel-PB, Ricardo Pereira do Nascimento no dia 19 de outubro de 2018, ao ser questionado sobre a elaboração do Orçamento Público Municipal, o mesmo afirmou que “A elaboração do orçamento público municipal tem participação da sociedade organizada com participação nas audiências públicas realizadas na câmara municipal”.](#)

A elaboração da lei do orçamento segue uma periodicidade prevista em lei e na CF/1988. Além da participação do poder executivo e legislativo pode-se ter a participação direta da população na elaboração do Orçamento.

Foi perguntado se o mesmo tem conhecimento sobre o programa Orçamento participativo. E ele afirmou “que tem conhecimento de como funciona o orçamento participativo e até a presente data não existe nenhum programa do tipo no município”.

Segundo Crepaldi (2013, p. 238), Orçamento Participativo é a comunidade decidindo junto com o governo municipal onde os investimentos vão ser realizados, mediante um processo de debates em todos os bairros, comunidades e entidades.

Caracteriza-se por meio da participação da população, organizados por meio de conselhos, associações, representantes, etc, opinando sobre a definição das metas e dos programas prioritários de governo. Nesse caso deve-se conhecer as necessidades mais urgentes da população para definir as prioridades do governo.

Também foi questionado se a população reivindica suas prioridades na elaboração do orçamento Público. O prefeito declarou: “A população costuma reivindicar suas prioridades através das reuniões de bairros, nas audiências públicas que são divulgadas por meios de carros de som, internet, redes sociais, rádios, escolas, entre outros”.

Para que a população use o seu instrumento democrático com mais eficácia é necessário que exista algum tipo de programa no município que permita a fiscalização, cobrança e

exigência dos governos na aplicabilidade do dinheiro público, exemplo o Orçamento Democrático.

Buscou-se identificar se existe alguma dificuldade na hora de elaborar a peça orçamentária. O mesmo relatou que “não tem nenhuma dificuldade na hora de elaborar a peça orçamentária, pois a saúde e educação são demandas prioritárias para aplicação dos recursos públicos”.

A elaboração do orçamento segue uma periodicidade prevista em lei e na [Constituição Federal de 1988. Assim, ele acontece de forma cíclica, de maneira que todas as ferramentas se encaixem, ou seja, formando uma orientação lógica para orientar o orçamento público.](#)

O ciclo orçamentário é um processo dinâmico e contínuo, com várias etapas articuladas entre si, por meio das quais sucessivos orçamentos são discutidos, elaborados, aprovados, executados, avaliados e julgados.

Ao ser questionado se a população entende sobre orçamento participativo, o prefeito falou: “A população possui conhecimento sobre o orçamento participativo, pois o governo do estado da Paraíba implantou esse programa no Estado através do ODE - Orçamento Democrático Estadual”.

De fato, a população tem um certo conhecimento sobre orçamento participativo, mas é preciso incentivar os mesmos a participar mais da fiscalização e aplicação dos recursos públicos. Esses incentivos poderiam ser feitos através de programas nas escolas, nas comunidades, entre outros.

Sobre os conflitos, se podem ser gerados na elaboração do Orçamento com a participação da população. O prefeito afirmou que “esse programa pode gerar conflito, mas de um modo geral, tem tudo para realizar uma gestão participativa ouvindo a sociedade e atendendo as demandas necessárias da população”.

Analisando o programa, percebe-se que pode gerar conflito sim, pois um projeto que a população julga prioridade, pode não ter a mesma importância para o executivo, então terá que existir um diálogo entre as partes até chegar em um comum acordo.

Segundo Ricardo Pereira do Nascimento, prefeito do município atualmente, “o projeto de Orçamento Participativo será implantado no município a partir do ano de 2019, unindo toda a sociedade em busca de melhorias para a cidade”.

Analizando as atas de participação nas últimas reuniões ordinárias, realizadas no município pesquisado, percebe-se que o público que participa do evento é formado por funcionários públicos, em sua maioria em cargos comissionados ou contratados e poucas pessoas

da comunidade. Isso reduz a possibilidade de participação, bem como que o público presente apresente temas que não atenda ao interesse dos gestores.

Conclusão

Para que o gestor possa definir suas metas, é importante que o Orçamento Público seja bem planejado. Apesar de nem sempre conseguir realizar todas as necessidades da sociedade, por conta de os recursos financeiros serem escassos e as prioridades muitas.

O Orçamento Participativo torna esse planejamento mais fácil, pois é um instrumento de gestão e controle, permitindo que a sociedade participe democraticamente cobrando dos seus governos a melhor alocação dos recursos adquiridos em prol da população.

Com base na pesquisa ficou comprovada que não existe nenhum programa de Orçamento Participativo no município de Prefeitura de Princesa Isabel- PB, a prefeitura apenas divulga e convida a população a participar das audiências públicas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A pesquisa conseguiu atender os objetivos desejados, mesmo não tendo a participação direta da população. Foram identificadas divergências sobre a participação da população na elaboração do Orçamento Público. A verdadeira representação democrática seria a participação de representação e colegiados, através de conselhos que constitui diversas áreas da sociedade civil organizada, participação das associações ou representações equivalentes, possibilitaria a chegada das políticas públicas para as camadas sociais mais carentes, bem como a melhoria da infraestrutura que impulsiona o desenvolvimento do município.

O estímulo para a participação da

população, poderá ser encarado com solução para a melhoria do desenvolvimento das ações da administração pública, como cumprimento da legislação que garante a participação popular nas decisões de planejamento e monitoramento das políticas públicas, como valorização e reconhecimento de sua capacidade enquanto sujeito pensante e protagonista de seu desenvolvimento social e do desenvolvimento do município.

Conclui-se ao final desse trabalho que o Orçamento Participativo é um instrumento de gestão e controle para a priorização das necessidades da sociedade. Porém no município de Princesa Isabel-PB ainda não foi implementado como deve ser, existe a participação indireta da população na elaboração do Orçamento, mas ainda não existe um programa de Orçamento Participativo implantado no município.

Porém, o poder executivo demonstrou interesse em implantar o Orçamento Participativo nos próximos exercícios, tornando a gestão pública mais eficaz e eficiente nos anseios da sociedade. Espera-se que a presente pesquisa sirva para a criação de novos mecanismos de participação popular, bem como os gestores dos municípios passem a utilizar o Orçamento Participativo como um meio de planejamento, gestão e controle, a fim de atender a população de maneira mais igualitária, justa e participativa.

Referências

BOBBIO, Norberto. Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BRASIL, República Federativa. Constituição federal 1988.

BRASIL. Decreto-lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 de fevereiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0200.htm>. Acesso em: 15 de nov de 2018.

_____. Breve histórico de Princesa Isabel - PB. Disponível em: <<http://www.princesa.pb.gov.br/cidade?id=3>>. Acesso em: 05 de set. de 2018.

_____. Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro

_____. Lei complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.

CASTRO, Domingos Poubel de. Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CREPALDI, Silvio aparecido, Guilherme Simões. Orçamento Público: planejamento e controle. São Paulo: Saraiva, 2013.

KANAYAMA, Rodrigo Luís; BRBUGIANI, Luiz Henrique Sormani. Orçamento Público: Execução da despesa pública, transparência e responsabilidade fiscal. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2016.

KOHAMA, Heilio. Contabilidade pública: teoria e Prática. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 27 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

Conflito de interesse

Os autores declaram não haver conflito de interesse.

Recebido em: 25/04/2019

Aprovado em: 28/06/2019